

artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

Aviso n.º 6301/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1226/01.5SWLSB, pendente neste Tribunal, o arguido, João Domingos Fernandes Barbosa, filho de Eduino Barbosa e de Lúcia Fernandes Barbosa, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 5 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153783, com domicílio na Rua de D. Maria II, n.º 64, rés-do-chão, esquerdo, Agualva, Cacém, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alínea j) do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2001. Por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código do Processo Penal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

Aviso n.º 6302/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 750/03.0TALRS, pendente neste Tribunal, o arguido Rodolfo Rui Adão de Almeida, filho de Rui António Mateus de Almeida e de Maria José, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 6 de Abril de 1973, titular do passaporte Ao 1374536, com domicílio na Rua de Grão Vasco, 44, 2.º, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, encontra-se acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e 3 do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, 122, n.º 1 e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada e pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 2 de Fevereiro de 2003. Por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado Termo de Identidade e Residência, nos termos do artigo 196.º do Código do Processo Penal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

Aviso n.º 6303/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 276/02.9PGLRS, pendente neste Tribunal, a arguida, Marta Patrícia Pernadas Pereira Ferreira, filha de Antero Malta Pereira e de Orlanda Figueiredo de Matos Pernadas Pereira, natural de Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11011560, com domicílio na Rua da Vitória, 30-B, Bairro do Grilo, 2680-100 Camarate, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º/11 e 123.º/1 B do Código da Estrada, praticado em 11 de Fevereiro de 2001. Por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado Termo de Identidade e Residência, nos termos do artigo 196.º do Código do Processo Penal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 6304/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1474/99.6SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fabrice

Claude Yvon Morello, filho de Jean Morello e de Collet Annick, natural de Domfront (Orne), França, nascido em 16 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º 98BP90532, com último domicílio conhecido em 1, Rue Du Lavoit 61700, Domfront, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e 69.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º n.º 1 alíneas a) e b) do Código Penal com referência ao artigo 387.º n.º 2 do Código de Processo Penal, praticados em 23 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º mesmo diploma).

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Angela Sousa*.

Aviso n.º 6305/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 206/03.0PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Estevão João Antunes de Oliveira, filho de João Esteves de Oliveira e de Maria Rosa Fernandes Antunes, natural de Almargem do Bispo, Sintra, nacionalidade Portuguesa, nascido em 12 de Março de 1971, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 10903960, com domicílio em Rua da Boavista, 6, Almargem do Bispo, 2715 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º n.º 1 e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2003, Por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Angela Sousa*.

Aviso n.º 6306/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 185/04.7PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Monteiro Lopes, filho de Luis Gouveia Lopes e de Aida Monteiro Vicente natural de Alcobaca, (Alcobaca), de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1971, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 9592313, com último domicílio conhecido em Travessa Terra da Fonte, lote 604, rés-do-chão, Casal da Silveira, 1675 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 49.º n.º 1 da Lei n.º 33/99 de 18 de Maio, praticado em Janeiro de 2004 e um crime de contra-ordenação (protecção de dados pessoais), previsto e punido pelo artigo 49.º n.º 1, da Lei n.º 33/99 de 18 de Maio, praticado em Janeiro de 2004. Por despacho de 4 de Julho de 2006 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º) mesmo diploma.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Angela Sousa*.

Aviso n.º 6307/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Prata, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado

n.º 756/03.9PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Egídio Tavares Semedo, filho de Raimundo Tavares e de Marta Semedo natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 7 de Março de 1970, solteiro, profissão: pedreiro, passaporte n.º 1049855, com domicílio na Rua dos Besouros, 12-B Altinho, Pontinha, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Francisco*.

Aviso n.º 6308/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Prata, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 1374/02.4PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Lisca Gheorghie, filho de Gregário e de Maria nacional de Roménia, nascido em 31 de Janeiro de 1966, casado, com domicílio na Rua de D. José 1, lote 12, rés-do-chão, direito, Serra da Luz, Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Francisco*.

Aviso n.º 6309/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 935/02.6PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Santos da Moura Tavares, filho de Ivo Moura Tavares e de Emília Lopes Tavares, natural de Cabo Verde, nacionalidade Cabo Verdeana, nascido em 21 de Setembro de 1981, solteiro, portador do Passaporte J056220, com domicílio em Rua dos Pirlampos, lote 33, 3.º, esquerdo, Urbanização Fonte Nova, 2785-694 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2002. Por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Angela Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 6310/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Maria Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1140/96.4GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco José Oliveira Melo, filho de Vítor José

dos Santos Melo e de Luzia Mafalda Vasques de Oliveira Melo natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascido em 31 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 109300910, com domicílio na Rua de 28 de Janeiro, lote 85, rés-do-chão, esquerdo, 8.º, São José, Camarate, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 96, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 6311/2006 — AP

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 458/02.3PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Roberto Alves da Conceição, filho de José Augusto da Conceição e de Bela Alves Dias natural de Nazaré (Nazaré), nascido em 31 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915025, com domicílio na Praça da Paz, lote 2, 1.º, E, 2870-861 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 2002, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas*.

Aviso n.º 6312/2006 — AP

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3538/02.1TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Caputo Gesso, filho de Alberto Gesso e de Rita Caputo natural de Angola, nascido em 19 de Novembro de 1975, solteiro, com domicílio na Quinta do Mocho, 12, 4.º, esquerdo, 2675 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas*.

Aviso n.º 6313/2006 — AP

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 59/02.6PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Bercea, filho de Ioan Bercea e de Trina Bercea nacional de Roménia, nascido em 18 de Outubro de 1976, titular do passaporte n.º 047523391, com domicílio na Ponte Europa, Estrada 12, Lages, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelos artigos 146.º e 112.º do Código Penal com referência aos artigos 144.º, alínea d) e 132.º, n.º 2, alínea g) do mesmo diploma, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem